



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8037190736, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AGRAVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede Rua Carlos Fett Filho, nº 48, Bairro Centro, Município Lajeado, RS, CEP: 95.900-038, inscrita no CNPJ sob o nº 10.759.369/0001-36, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO KATZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1097765653 expedida por SJS/II RS e inscrita no CPF sob o nº 018.783.630-26, residente e domiciliada à Rua Bento Rosanº 126, Apto. 1, Bairro Hidráulica, Lajeado/ RS, CEP: 95.900-000, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 309/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação é a aquisição de tintas para pintura de meio fio, paradas de ônibus, faixas de pedestre e demais sinalizações horizontais das ruas públicas no centro e no entorno da cidade, e também para conservação do deck de madeira, do guarda corpo metálico e dos bancos de concreto que compõem o mirante junto à entrada da cidade de Monte Belo do Sul. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	TINTA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA AMARELA BALDE 18L BASE DE SOLVENTE	BA	10,00	R\$ 470,14	R\$ 4.701,40
2	TINTA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA BRANCA BALDE 18L BASE DE SOLVENTE	BA	40,00	R\$ 419,89	R\$ 16.795,60
3	THINNER GL 18L	GAL	6,00	R\$ 210,98	R\$ 1.265,88
4	TINTA ESMALTE INDUSTRIAL BRANCO FOSCO 18L	GAL	32,00	R\$ 412,00	R\$ 13.184,00
5	VERNIZ EXTERIOR / INTERIOR 18L	GAL	2,00	R\$ 414,20	R\$ 828,40
6	TINTA ESMALTE INDUSTRIAL CINZA 18L	GAL	1,00	R\$ 412,01	R\$ 412,01

CLÁUSULA SEGUNDA – Os itens deverão ser entregues, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Silvio Cesca como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 37.187,29 (trinta e sete mil, cento e oitenta e sete reais com vinte e nove centavos).



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade..... 4 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
15.451.1003.2006.000 MANUTENCAO DOS LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 576

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a emissão do contrato.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido até 31.12.2023, podendo ser prorrogado pela forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO KATZ
AGRAVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74